



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0006/2025

Pregão Eletrônico n.º 003/2024

No dia 13 de janeiro de 2025, a Prefeitura Municipal de PITIMBU, situada Na Rua Padre José João, Nº 31 – Centro – Pitimbu/PB – CNPJ 08.916.785/0001-59, representada pela Sra. Prefeita Municipal Adelma Cristovam dos Passos, portadora do CPF: 034.461.014-46; RG: 2.048.697 2ª via SSP-PB, Residente e Domiciliada na Rua Pesc. Antônio Gonçalves Evangelista, s/n, CP 58.324-000 – Centro, Pitimbu/PB, nos termos da lei nº 14.133/2021, da lei complementar nº 123/2006, da lei nº 11.488/2007 e decreto municipal nº 103/24, alterações e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão eletrônico n.º 0015/2024, RESOLVE registrar o preço ofertado pelo Fornecedor Beneficiário **GILVANIRA LOPES DE SOUZA LEITE ME**, com sede na Rua MANOEL CAVALCANTE nº 151, TÉRREO – CENTRO ESTADO DA PARAIBA CEP: 58.770-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.909.659/0001-81, representado neste ato por: GILVANIRA LOPES DE SOUZA LEITE, portador do RG nº 2.093.767 SSDS/PB e do CPF nº 047.627.064-26, representante legal.

Procurador, conforme quadro abaixo:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNID. | QUANT | UNID. | QUANT |
|------|---|-------|-------|-----------|-------------|
| 1 | CAMISA SEM MANGA PARA MODALIDADE COLETIVA / ESPORTIVA - TAMANHO - P ao G. Confeccionada em Tecido de Dry Fit: Composição Têxtil de Composição Têxtil de 100% Poliéster de Acordo com a AATCC 20:2017 e AATCC 20ª:2018, Gramatura de 148,9 g/m ² (CV=0,8%) de acordo com a ABNT NBR 10591:2008, Resistência ao Estouro 681,8N (CV=1,9%) de acordo com ASTM D6797-15, produto muito utilizado em material esportivo tendo em vista sua boa absorção e evaporação em relação ao suor, evitando a sensação de umidade, refrescante, além de possuir excelente qualidade. A camisa deve apresentar nas costas a logo padrão da gestão e a numeração centralizado, e na frente do lado direito a numeração e do lado esquerdo do o brasão das 6 unidades escolar que competem. Personalizada em processo por sublimação nas cores oficiais (conforme layout). No meio da parte traseira interna da gola, deverá ser costurada uma etiqueta em tecido tipo TNT, na cor branca, com os caracteres tipográficos dos indicativos na cor preta, devendo ser uniformes e informar a razão social, CNPJ, composição do tecido, símbolos de lavagem, tamanho e país de fabricação. Todas as peças deverão ser embaladas separadamente em sacos plásticos transparentes, a peça deverá está isenta de qualquer defeito que comprometa a sua apresentação. | UND. | 120 | R\$16,70 | RS 2.004,00 |
| 2 | SHORTS PARA MODALIDADE COLETIVA/ ESPORTIVA - TAMANHO P ao G. Confeccionada em Tecido Helanca, Composição Têxtil de 100% Poliéster de Acordo com a AATCC 20:2017 e AATCC 20ª:2018, Gramatura de 240,0 g/m ² (CV=7,1%) de acordo com a ABNT NBR 10591:2008. | UND | 120 | R\$ 15,30 | RS 1.836,00 |



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

| | | | | | |
|----------|--|-------------|------------|------------------|--------------------|
| | <p>Espessuras de Materiais Têxteis 0,65mm (CV=5,0%) de acordo com ABNT NBR 13371:2005, Densidade de Malhas: Colunas 15 malhas/cm e Densidade de Carreiras 18m de acordo com ABNT NBR 12060:1991, Titulo de Fios Extraídos de Tecido de 173 dtex (CV=0,5%) de acordo com a ABNT NBR 13216:1994, Ligamentos Fundamentais de Tecido de Malha de Trama (Curso Interlock Completo) de acordo com ABNT NBR 13460:1995 e 13462:1995, Resistência a Perfuração (ponta tipo bola) de 1326 CV=2,1% conforme ASTM D3787-07. Os Shorts serão confeccionados em várias cores (conforme solicitação), na perna deverá ter uma faixa na cor branca de 12cm e um viés branco de 0,5cm de ambos os lados, conforme layout. Personalizada com a logo da Escola e numeração na perna, em processo por sublimação nas cores oficiais (conforme layout), na cintura deverá possuir elástico. Na parte interna do gancho da costa, deve ser costurada uma etiqueta em tecido tipo TNT na cor branca, com características tipográficas dos indicativos na cor preta, devendo ser uniformes e informar a Razão Social, CNPJ, composição do tecido, símbolos de lavagens, tamanho e país de fabricação. A tolerância de variação de gramatura deverá ser de até 5%, e nas medidas de até 1,0cm, a linha utilizada na confecção será de 100% poliéster nº 120. Todas as peças deverão ser embaladas separadamente em sacos plásticos transparentes, a peça deverá está isenta de qualquer defeito que comprometa a sua apresentação.</p> | | | | |
| 3 | <p>CAMISA SEM MANGA PARA MODALIDADE COLETIVA / ESPORTIVA - TAMANHO - P ao G. Confeccionada em Tecido de Dry Fit: Composição Têxtil de Composição Têxtil de 100% Poliéster de Acordo com a AATCC 20:2017 e AATCC 20:2018, Gramatura de 148,9 g/m² (CV=0,8%) de acordo com a ABNT NBR 10591:2008, Resistência ao Estouro 681,8N (CV=1,9%) de acordo com ASTM D6797-15, produto muito utilizado em material esportivo tendo em vista sua boa absorção e evaporação em relação ao suor, evitando a sensação de umidade, refrescante, além de possuir excelente qualidade. A camisa deve apresentar nas costas a logo padrão da gestão e numeração centralizado, e na parte da frente brasão da prefeitura com o nome abaixo da Prefeitura Municipal de Pitimbu. Personalizada em processo por sublimação nas cores oficiais (conforme layout). No meio da parte traseira interna da gola, deverá ser costurada uma etiqueta em tecido tipo TNT, na cor branca, com os caracteres tipográficos dos indicativos na cor preta, devendo ser uniformes e informar a razão social, CNPJ, composição do tecido, símbolos de lavagem, tamanho e país de fabricação. Todas as peças deverão ser embaladas separadamente em sacos plásticos transparentes, a peça deverá está isenta de qualquer defeito que comprometa a sua apresentação.</p> | UND. | 120 | R\$ 14,60 | RS 1.752,00 |
| 4 | <p>SHORTS PARA MODALIDADE COLETIVA/ ESPORTIVA - TAMANHO P ao G. Confeccionada em Tecido Helanca, Composição Têxtil de 100% Poliéster de Acordo com a AATCC 20:2017 e AATCC 20:2018, Gramatura de 240,0 g/m² (CV=7,1%) de acordo com a ABNT NBR 10591:2008,</p> | UND. | 120 | R\$ 15,60 | RS 1.872,00 |



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

| | | | | | |
|---|---|-----|-----|-----------|-------------|
| | <p>Esessuras de Materiais Têxteis 0,65mm (CV=5,0%) de acordo com ABNT NBR 13371:2005, Densidade de Malhas: Colunas 15 malhas/cm e Densidade de Carreiras 18m de acordo com ABNT NBR 12060:1991, Título de Fios Extraídos de Tecido de 173 dtex (CV=0,5%) de acordo com a ABNT NBR 13216:1994, Ligamentos Fundamentais de Tecido de Malha de Trama (Curso Interlock Completo) de acordo com ABNT NBR 13460:1995 e 13462:1995, Resistência a Perfuração (ponta tipo bola) de 1326 CV=2,1% conforme ASTM D3787-07. Os Shorts serão confeccionados em várias cores (conforme solicitação), na perna deverá ter uma faixa na cor branca de 12cm e um viés branco de 0,5cm de ambos os lados, conforme layout. Personalizada com a logo da Escola e numeração na perna, em processo por sublimação nas cores oficiais (conforme layout), na cintura deverá possuir elástico. Na parte interna do gancho da costa, deve ser costurada uma etiqueta em tecido tipo TNT na cor branca, com características tipográficas dos indicativos na cor preta, devendo ser uniformes e informar a Razão Social, CNPJ, composição do tecido, símbolos de lavagens, tamanho e país de fabricação. A tolerância de variação de gramatura deverá ser de até 5%, e nas medidas de até 1,0cm, a linha utilizada na confecção será de 100% poliéster nº 120. Todas as peças deverão ser embaladas separadamente em sacos plásticos transparentes, a peça deverá está isenta de qualquer defeito que comprometa a sua apresentação</p> | | | | |
| 5 | <p>CAMISA UNISSEX MANGA CURTA (MERENDEIRAS) - TAMANHO P ao EG. Confeccionada em Tecido de Malha Trama, Composição Têxtil de mínima de 97,00% Poliéster e 3,00% de Elastano de acordo com a AATCC 20:2018 e AATCC 20a:2018, Gramatura de 192,4 g/m² (CV=2,1%) de acordo com a ABNT NBR 10591:2008, Espessuras de Materiais Têxteis 0,56mm (CV=1,5%) de acordo com ABNT NBR 13371:2005, Densidade de Malhas: Colinas: 15 malhas/cm e Carreiras: 21 malhas/cm de acordo com a ABNT NBR 12060:1991, Título de Fios Extraídos de Tecido: 230 dtex (CV=2,4%) de acordo com a ABNT NBR 13216:1994, Ligamentos Fundamentais de Tecido de Malha de Trama: Curso Jêrsei Plano, de acordo com a ABNT NBR 13460:1995 e ABNT NBR 13462:1995, Resistência à Perfuração (ponta tipo bola) 660,15 (CV=6,71%) de acordo com a ASTM D3787-07. As Camisas serão confeccionados na cor branca (conforme solicitação), gola básica feita em ribana de poliéster, nas costas a logo padrão da gestão centralizada, na parte da frente do lado esquerdo o brasão da Prefeitura Municipal de Pitimbu, abaixo do brasão o nome Chefe de Cozinha, na cor branca, com gola em redonda personalizada de no mínimo 3cm de largura na cor verde, com detalhe de 0,5cm de largura na cor branco, mangas verde e centralizado o brasão do município, Gola personalizada trabalhada em linha de 100 % algodão, Personalizada em processo por sublimação nas cores oficiais (conforme layout). Na parte traseira interna da gola deve ser aplicado um viés do mesmo tecido do corpo da camiseta, costurado e rebatido em máquina reta. No meio da parte traseira interna da gola, deverá ser costurada uma etiqueta em tecido tipo</p> | UND | 150 | R\$ 17,70 | RS 2.655,00 |



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

| | | | | | |
|---|---|-----|-----|-----------|-------------|
| | TNT, na cor branca, com os caracteres tipográficos dos indicativos na cor preta, devendo ser uniformes e informar a razão social, CNPJ, composição do tecido, símbolos de lavagem, tamanho e país de fabricação. A tolerância de variação na gramatura poderá ser de até 5%; e nas medidas de até 1,0 cm. A linha utilizada para a confecção é 100% poliéster nº 120, Todas as peças deverão ser embaladas separadamente em sacos plásticos transparentes, a peça deverá está isenta de qualquer defeito que comprometa a sua apresentação. | | | | |
| 6 | CAMISA UNISSEX MANGA LONGA (EQUIPE DE MERENDA) - TAMANHO M ao GG. Confeccionada em Tecido de Malha Trama, Composição Têxtil de mínima de 97,00% Poliéster e 3,00% de Elastano de acordo com a AATCC 20:2018 e AATCC 20a:2018, Gramatura de 192,4 g/m ² (CV=2,1%) de acordo com a ABNT NBR 10591:2008, Espessuras de Materiais Têxteis 0,56mm (CV=1,5%) de acordo com ABNT NBR 13371:2005, Densidade de Malhas: Colinas: 15 malhas/cm e Carreiras: 21 malhas/cm de acordo com a ABNT NBR 12060:1991, Título de Fios Extraídos de Tecido: 230 dtex (CV=2,4%) de acordo com a ABNT NBR 13216:1994, Ligamentos Fundamentais de Tecido de Malha de Trama: Curso Jérsei Plano, de acordo com a ABNT NBR 13460:1995 e ABNT NBR 13462:1995, Resistência à Perfuração (ponta tipo bola) 660,15 (CV=6,71%) de acordo com a ASTM D3787-07. As Camisas serão confeccionados (conforme solicitação), nas costas a logo padrão da gestão, abaixo o nome Departamento de Cozinha centralizado, na parte da frente do lado esquerdo o brasão da Prefeitura Municipal de Pitimbu, com gola em redonda personalizada de no mínimo 3cm de largura na cor verde, mangas compridas verdes. Personalizada em processo por sublimação nas cores oficiais (conforme layout). Na parte traseira interna da gola deve ser aplicado um viés do mesmo tecido do corpo da camiseta, costurado e rebatido em máquina reta, Gola e punho personalizados trabalhada em linha de 100 % algodão. No meio da parte traseira interna da gola, deverá ser costurada uma etiqueta em tecido tipo TNT, na cor branca, com os caracteres tipográficos dos indicativos na cor preta, devendo ser uniformes e informar a razão social, CNPJ, composição do tecido, símbolos de lavagem, tamanho e país de fabricação. A tolerância de variação na gramatura poderá ser de até 5%; e nas medidas de até 1,0 cm. A linha utilizada para a confecção é 100% poliéster nº 120. Todas as peças deverão ser embaladas separadamente em sacos plásticos transparentes, a peça deverá está isenta de qualquer defeito que comprometa a sua apresentação. | UND | 10 | R\$ 21,00 | RS 210,00 |
| 7 | CAMISA UNISSEX MANGA CURTA Confeccionada em Tecido de Malha Trama, Composição Têxtil de mínima de 97,00% Poliéster e 3,00% de Elastano de acordo com a AATCC 20:2018 e AATCC 20a:2018, Gramatura de 192,4 g/m ² (CV=2,1%) de acordo com a ABNT NBR 10591:2008, Espessuras de Materiais Têxteis 0,56mm (CV=1,5%) de acordo com ABNT NBR 13371:2005, Densidade de Malhas: Colinas: 15 malhas/cm e Carreiras: 21 malhas/cm de acordo com a ABNT | UND | 400 | R\$ 17,00 | RS 6.800,00 |



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

| | | | | | |
|-----------|--|------------|------------|------------------|--------------------|
| | <p>NBR 12060:1991, Título de Fios Extraídos de Tecido: 230 dtex (CV=2,4%) de acordo com a ABNT NBR 13216:1994, Ligamentos Fundamentais de Tecido de Malha de Trama: Curso Jérsei Plano, de acordo com a ABNT NBR 13460:1995 e ABNT NBR 13462:1995, Resistência à Perfuração (ponta tipo bola) 660,15 (CV=6,71%) de acordo com a ASTM D3787-07. As Camisas serão confeccionados na cor verde (conforme solicitação), nas costas a logo padrão da gestão, na parte da frente do lado esquerdo o brasão da Prefeitura Municipal de Pitimbu, abaixo do brasão o nome Professor, com gola em V personalizada de no mínimo 3cm de largura na cor verde, com detalhe de 0,5cm de largura na cor branco, mangas curtas na cor verde. Personalizada em processo por sublimação nas cores oficiais (conforme layout). Na parte traseira interna da gola deve ser aplicado um viés do mesmo tecido do corpo da camiseta, costurado e rebatido em máquina reta. No meio da parte traseira interna da gola, a Gola personalizada trabalhada em linha de 100 % algodão, deverá ser costurada uma etiqueta em tecido tipo TNT, na cor branca, com os caracteres tipográficos dos indicativos na cor preta, devendo ser uniformes e informar a razão social, CNPJ, composição do tecido, símbolos de lavagem, tamanho e país de fabricação. A tolerância de variação na gramatura poderá ser de até 5%; e nas medidas de até 1,0 cm. A linha utilizada para a confecção é 100% poliéster nº 120. Todas as peças deverão ser embaladas separadamente em sacos plásticos transparentes, a peça deverá está isenta de qualquer defeito que comprometa a sua apresentação.</p> | | | | |
| 10 | <p>SHORTS SAIA TAMANHOS: 04 A 10 ANOS - Confeccionada em Tecido Helanca, Composição Têxtil de 100% Poliéster de Acordo com a AATCC 20:2017 e AATCC 20^a:2018, Gramatura de 240,0 g/m² (CV=7,1%) de acordo com a ABNT NBR 10591:2008, Espessuras de Materiais Têxteis 0,65mm (CV=5,0%) de acordo com ABNT NBR 13371:2005, Densidade de Malhas: Colunas 15 malhas/cm e Densidade de Carreiras 18m de acordo com ABNT NBR 12060:1991, Título de Fios Extraídos de Tecido de 173 dtex (CV=0,5%) de acordo com a ABNT NBR 13216:1994, Ligamentos Fundamentais de Tecido de Malha de Trama (Curso Interlock Completo) de acordo com ABNT NBR 13460:1995 e 13462:1995, Resistência a Perfuração (ponta tipo bola) de 1326 CV=2,1% conforme ASTM D3787-07. Shorts saia confeccionado na cor verde conforme modelo, em anexo, na frente da saia no lado esquerdo brasão da Prefeitura Municipal de Pitimbu, deverá ainda ter uma faixa branca com um viés branco, conforme layout, sendo na mesma composição da malha principal, na parte traseira da cintura, deve possuir um elástico com largura de 4cm embutido. Personalizada em processo por sublimação nas cores oficiais (conforme layout), deve ser costurado e sobreposto ao short, uma saia que será presa na lateral direita e solta na lateral esquerda. Na parte interna do gancho da costa, deve ser costurada uma etiqueta em tecido tipo TNT na cor branca, com características tipográficas dos indicativos na cor preta, devendo ser uniformes e informar a Razão Social, CNPJ, composição do</p> | UND | 235 | R\$ 11,50 | RS 2.702,50 |



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

| | | | | | |
|----|---|-----|-----|-----------|-------------|
| | tecido, símbolos de lavagens, tamanho e país de fabricação. A tolerância de variação de gramatura deverá ser de até 5%, e nas medidas de até 1,0cm, a linha utilizada na confecção será de 100% poliéster nº 120. Todas as peças deverão ser embaladas separadamente em sacos plásticos transparentes, a peça deverá está isenta de qualquer defeito que comprometa a sua apresentação. | | | | |
| 11 | BERMUDA UNISSEX TAMANHOS: 04 A 10 ANOS - Confeccionada em Tecido Helanca, Composição Têxtil de 100% Poliéster de acordo com a AATCC 20:2017 e AATCC 20ª:2018. Gramatura de 240,0 g/m ² (CV=7,1%) de acordo com a ABNT NBR 10591:2008, Espessuras de Materiais Têxteis 0,65mm (CV=5,0%) de acordo com ABNT NBR 13371:2005, Densidade de Malhas: Colunas 15 malhas/cm e Densidade de Carreiras 18m de acordo com ABNT NBR 12060:1991, Título de Fios Extraídos de Tecido de 173 dtex (CV=0,5%) de acordo com a ABNT NBR 13216:1994, Ligamentos Fundamentais de Tecido de Malha de Trama (Curso Interlock Completo) de acordo com ABNT NBR 13460:1995 e 13462:1995, Resistência a Perfuração (ponta tipo bola) de 1326 CV=2,1% conforme ASTM D3787-07. Na cor verde (frente e costa) com faixa de branca de 10cm na altura do bolso esquerdo, na perna da bermuda deverá ter uma faixa na cor branca de 12cm e um viés branco de 0,5cm de ambos os lados, na frente no lado esquerdo brasão da Prefeitura Municipal de Pitimbu conforme layout. Personalizada em processo por sublimação nas cores oficiais (conforme layout), na cintura deverá possuir elástico com largura de 4,0cm, embutido, na parte de trás, do lado direito deverá ser costurado um bolso. Na parte interna do gancho da costa, deve ser costurada uma etiqueta em tecido tipo TNT na cor branca, com características tipográficas dos indicativos na cor preta, devendo ser uniformes e informar a Razão Social, CNPJ, composição do tecido, símbolos de lavagens, tamanho e país de fabricação. A tolerância de variação de gramatura deverá ser de até 5%, e nas medidas de até 1,0cm, a linha utilizada na confecção será de 100% poliéster nº 120. Todas as peças deverão ser embaladas separadamente em sacos plásticos transparentes, a peça deverá está isenta de qualquer defeito que comprometa a sua apresentação. | UND | 265 | R\$ 11,80 | RS 3.127,00 |
| 12 | CALÇA UNISSEX TAMANHOS: 04 A 10 ANOS - Confeccionada em Tecido Tactel, Composição Têxtil de 100% Poliéster de acordo com a AATCC 20:2018 e AATCC 20a:2018, Gramatura de 146,4 g/m ² (CV=1,3%) de acordo com a ABNT NBR 10591:2008, Espessuras de Materiais Têxteis 0,28mm (CV=3,4%) de acordo com ABNT NBR 13371:2005, Título de Fios Extraídos de Tecido: Urdume 90 dtex (CV=1,0%) e Trama 180 (CV 1,3%) de acordo com a ABNT NBR 13216:1994, Densidade de Fios Urdume: 84 fios/cm e Trama: 35 fios/cm, de acordo com a ABNT NBR 10588:2015, Ligamentos Fundamentais de Tecido Planos: Sarja (Sarja de 4, z 2/2) de acordo com ABNT NBR 12996:1993, Resistência à Tração e Alongamento de Tecidos Urdume: Força Máxima 104,7 (CV=1,2%) e Alongamento 32,20 (CV=4,0%), Tecido Trama: | UND | 500 | R\$ 18,00 | RS 9.000,00 |



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

| | | | | |
|---|--|--|--|-------------------------------|
| <p>Força Máxima 104,11 (CV=4,1%) e Alongamento 22,10 (CV=3,0%). Na cor verde (frente e costa) com faixa de branca na perna e um viés branco de 0,5cm de ambos os lados, na frente no lado esquerdo brasão da Prefeitura Municipal de Pitimbu conforme layout. Personalizada em processo por sublimação nas cores oficiais (conforme layout), na cintura deverá possuir elástico com largura de 4,0cm, embutido, na parte de trás, do lado direito deverá ser costurado um bolso. Na parte interna do gancho da costa, deve ser costurada uma etiqueta em tecido tipo TNT na cor branca, com características tipográficas dos indicativos na cor preta, devendo ser uniformes e informar a Razão Social, CNPJ, composição do tecido, símbolos de lavagens, tamanho e país de fabricação. A tolerância de variação de gramatura deverá ser de até 5%, e nas medidas de até 1,0cm, a linha utilizada na confecção será de 100% poliéster n° 120. Todas as peças deverão ser embaladas separadamente em sacos plásticos transparentes, a peça deverá está isenta de qualquer defeito que comprometa a sua apresentação.</p> | | | | |
| VALOR TOTAL | | | | RS 31.958,50 |

Adjudicação do Objeto:

Será por preço unitário

Da validade de Ata de Registro de Preço:

A ata de registro de preço terá validade de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial.

1. DO PRAZO E DOTAÇÃO

1.1 O prazo início do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, considerado a partir da emissão da ordem de fornecimento. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta do orçamento vigente Recursos Próprios do Município.

2. DO PAGAMENTO

2.1 O pagamento será efetuado parceladamente em até 30 dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Prefeitura Municipal de Pitimbu/PB.

2.2 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável em especial a IN/RFB n.º 1234/2012, alterada pela IN/RFB n.º 2145/2023 e alterações posteriores.

2.2.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, ressalvado o caso previsto no art. 17, XII da Lei Complementar n.º 123/2006. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

- 2.3 O pagamento será feito mediante depósito ou transferência bancária em conta da contratada.
- 2.4 O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- 2.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 2.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times P$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx/100)}{365}$$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

3. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 3.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante vencedor será convocado para, no prazo de 05 dias úteis, assinar a Ata de Registro de Preços, que, após, cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso entre as partes.
- 3.1.1. Deverá ser incluído para formação de cadastro de reserva, na respectiva Ata o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, na forma do disposto no artigo 11, §1º do Decreto Municipal n.º 015/2019, respeitando-se, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na Ata.
- 3.1.2. O registro a que se refere à condição 3.1.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto Municipal n.º 015/2019.
- 3.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de PITIMBU/PB.
- 3.3. Caso o licitante não assine a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido, bem assim, não mantenha as condições de habilitação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, a Prefeitura declarará sem efeito os atos de classificação final, adjudicação e homologação e convocará licitantes remanescentes, na ordem de classificação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

- 3.3.1. Os autos do processo licitatório serão encaminhados ao Pregoeiro para que providencie a convocação, através de aviso no Diário Oficial, dos demais licitantes classificados para sessão de reabertura do certame.
- 3.3.2. Iniciada a reunião, o Pregoeiro negociará a redução do preço com o licitante e, em seguida, procederá conforme o disposto no edital.
- 3.3.3. Caso não obtenha sucesso na negociação com o segundo colocado, o Pregoeiro negociará com o licitante subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda as condições do edital.
- 3.3.4. Obtida proposta que atenda às exigências do edital e verificada a habilitação do licitante, o Pregoeiro negociará com o licitante para que o mesmo reduza seu preço ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, tendo como objetivo a formação do cadastro de reserva, na forma do artigo 11, §1º do Decreto Municipal n.º 015/2019.
- 3.3.5. Finalizados os procedimentos acima, o Pregoeiro adjudicará o objeto licitado ao licitante vencedor.
- 3.4. A licitante vencedora deverá manter todas as condições de habilitação para a assinatura da Ata, bem como durante o período de sua vigência.
- 3.5. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação no Diário Oficial.
- 3.6. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Pitimbu e o Fundo Municipal de Saúde a firmar as contratações que deles poderão advir.
- 3.7. A Prefeitura órgão gerenciado da ATA-RP acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados e nas mesmas condições, para fins de controle e fixação do valor máximo a ser pago pela Administração.
- 3.8. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Prefeitura convocará o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
- 3.9. A ordem de classificação das licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 3.10. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da entrega dos produtos.
- 3.11. Ocorrendo a situação acima descrita, a Prefeitura poderá, ainda, convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 3.12. Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

3.13. O licitante vencedor somente será liberado, sem penalidade, do compromisso assumido na Ata de Registro de Preços quando:

3.13.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.13.2 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso.

3.14. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ATA de **REGISTRO** de **PREÇOS**, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

4. DO REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS

4.1. Os preços registrados permanecerão fixos e irreeajustáveis pelo período de 12 (doze) meses.

4.2. A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico- financeiro, a ser feita, preferencialmente, através de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricante ou outros que demonstrem indiscutivelmente a elevação do custo do objeto.

4.3. Para a concessão desta revisão, a empresa deverá comunicar a Prefeitura Municipal de PITIMBU a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado, anexando os documentos comprobatórios da majoração.

4.4. Durante o período de análise do pedido, a empresa deverá executar o contrato pelo preço registrado, mesmo que a revisão seja posteriormente julgada procedente.

4.5. A pedido do fornecedor.

5. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

5.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Prefeitura, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

5.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 ou no artigo 7º da Lei nº 10.520/02;

5.2. Poderá ainda ser cancelado o registro de preços na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.2.1. Por razão de interesse público; ou

5.2.2. A pedido do fornecedor.

5.3. Em qualquer caso, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o cancelamento ocorrerá mediante determinação da Prefeitura Municipal de PITIMBU/PB.

6. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

6.1 Prazos, condições e local da entrega serão disciplinados pelo Termo de Referência.

7 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

7.1 - A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do objeto:

a) Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) Multa, observados os seguintes limites:

b.1) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos produtos não entregues.

b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, constantes do instrumento contratual, ou, ainda, fora das especificações contratadas;

b.3) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato e não discriminado nas alíneas anteriores, sobre o valor contratado, contada da comunicação da Contratante (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência.

c) Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e suspensão por até 05 (cinco) anos no Cadastro de Fornecedores do Município.

d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após, decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração da penalidade.

7.2 - O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à Contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

7.3 - As sanções previstas nas cláusulas "a)" e "c)" poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

7.4 - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

a) A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

7.5 - A inexecução parcial ou total do contratado, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

7.6 - As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

7.7 - As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

7.8 - Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que:

- a) Tenham, sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PITIMBU/PB, 13 de janeiro de 2025.

Adelma C. dos Passos
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
Adelma Cristovam dos Passos
Prefeita Municipal

gov.br

Documento assinado digitalmente
GILVANIRA LOPES DE SOUZA LEITE
Data: 15/01/2025 12:17:39-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

GILVANIRA LOPES DE SOUZA LEITE ME
CNPJ: 11.909.659/0001-81
GILVANIRA LOPES DE SOUZA LEITE
RG nº 2.093.767 SSDS/PB
CPF nº 047.627.064-26



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0007/2025

Pregão Eletrônico n.º 003/2024

No dia 13 de janeiro de 2025, a Prefeitura Municipal de PITIMBU, situada Na Rua Padre José João, Nº 31 – Centro – Pitimbu/PB – CNPJ 08.916.785/0001-59, representada pela Sra. Prefeita Municipal Adelma Cristovam dos Passos, portadora do CPF: 034.461.014-46; RG: 2.048.697 2ª via SSP-PB, Residente e Domiciliada na Rua Pesc. Antônio Gonçalves Evangelista, s/n, CP 58.324-000 – Centro, Pitimbu/PB, nos termos da lei nº 14.133/2021, da lei complementar nº 123/2006, da lei nº 11.488/2007 e decreto municipal nº 103/24, alterações e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão eletrônico n.º 0015/2024, RESOLVE registrar o preço ofertado pelo Fornecedor Beneficiário **JRT CONFECÇÃO LTDA**, com sede na ESTRADA CATRE Nº 175, APTO. 202, BLOCO X, EMAÚS – PARNAMIRIM/RN CEP: 59.148-520, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.263.831/0001-66, representado neste ato por: SEBASTIÃO DA COSTA SILVA JUNIOR, portador do RG nº 001.912.168 e do CPF nº 049.195.934-65, representante legal.
Procurador, conforme quadro abaixo:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNID. | QUANT | UNID. | QUANT |
|------|--|-------|-------|----------|----------------|
| 9 | CAMISA REGATA (MAT I / MAT II / PRÉ I / PRÉ II) TAMANHOS: 04 A 10 ANOS - confeccionada em Tecido de Malha Trama, Composição Têxtil mínima de 97,00% Poliéster e 3,00% de Elastano de acordo com a AATCC 20:2018 e AATCC 20a:2018, Gramatura de 192,4 g/m ² (CV=2,1%) de acordo com a ABNT NBR 10591:2008, Espessuras de Materiais Têxteis 0,56mm (CV=1,5%) de acordo com ABNT NBR 13371:2005, Densidade de Malhas: Colinas: 15 malhas/cm e Carreiras: 21 malhas/cm de acordo com a ABNT NBR 12060:1991, Título de Fios Extraídos de Tecido: 230 dtex (CV=2,4%) de acordo com a ABNT NBR 13216:1994, Ligamentos Fundamentais de Tecido de Malha de Trama: Curso Jérsei Plano, de acordo com a ABNT NBR 13460:1995 e ABNT NBR 13462:1995, Resistência à Perfuração (ponta tipo bola) 660,15 (CV=6,71%) de acordo com a ASTM D3787-07. As Camisetas serão confeccionados na cores conforme modelo, nas costas a logo padrão da gestão, na parte da | UND | 1000 | R\$ 9,90 | RS 9.900,00 |



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

| | | | | |
|---|--|--|--|--------------------|
| <p>frente do lado esquerdo o brasão da Prefeitura Municipal de Pitimbu, com gola em V personalizada de no mínimo 3cm de largura na cor verde, Personalizada em processo por sublimação nas cores oficiais (conforme layout), No meio da parte traseira interna da gola, a Gola personalizada trabalhada em linha de 100 % algodão deverá ser costurada uma etiqueta em tecido tipo TNT, na cor branca, com os caracteres tipográficos dos indicativos na cor preta, devendo ser uniformes e informar a razão social, CNPJ, composição do tecido, símbolos de lavagem, tamanho e país de fabricação. A tolerância de variação na gramatura poderá ser de até 5%; e nas medidas de até 1,0 cm. a linha utilizada para a confecção é 100% poliéster nº 120. Todas as peças deverão ser embaladas separadamente em sacos plásticos transparentes, a peça deverá está isenta de qualquer defeito que comprometa a sua apresentação</p> | | | | |
| VALOR TOTAL | | | | RS 9.900,00 |

Adjudicação do Objeto:

Será por preço unitário

Da validade de Ata de Registro de Preço:

A ata de registro de preço terá validade de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial.

1. DO PRAZO E DOTAÇÃO

1.1 O prazo início do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, considerado a partir da emissão da ordem de fornecimento. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta do orçamento vigente Recursos Próprios do Município.

2. DO PAGAMENTO

2.1 O pagamento será efetuado parceladamente em até 30 dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Prefeitura Municipal de Pitimbu/PB.

2.2 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável em especial a IN/RFB n.º 1234/2012, alterada pela IN/RFB n.º 2145/2023 e alterações posteriores.

2.2.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, ressalvado o caso previsto no art. 17, XII da Lei Complementar n.º 123/2006. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

2.3 O pagamento será feito mediante depósito ou transferência bancária em conta da contratada.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

2.4 O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

2.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

2.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times P$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx/100)}{365}$$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

3. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

3.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante vencedor será convocado para, no prazo de 05 dias úteis, assinar a Ata de Registro de Preços, que, após, cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso entre as partes.

3.1.1. Deverá ser incluído para formação de cadastro de reserva, na respectiva Ata o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, na forma do disposto no artigo 11, §1º do Decreto Municipal n.º 015/2019, respeitando-se, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na Ata.

3.1.2. O registro a que se refere à condição 3.1.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto Municipal n.º 015/2019.

3.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de PITIMBU/PB.

3.3. Caso o licitante não assine a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido, bem assim, não mantenha as condições de habilitação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, a Prefeitura declarará sem efeito os atos de classificação final, adjudicação e homologação e convocará licitantes remanescentes, na ordem de classificação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

- 3.3.1. Os autos do processo licitatório serão encaminhados ao Pregoeiro para que providencie a convocação, através de aviso no Diário Oficial, dos demais licitantes classificados para sessão de reabertura do certame.
- 3.3.2. Iniciada a reunião, o Pregoeiro negociará a redução do preço com o licitante e, em seguida, procederá conforme o disposto no edital.
- 3.3.3. Caso não obtenha sucesso na negociação com o segundo colocado, o Pregoeiro negociará com o licitante subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda as condições do edital.
- 3.3.4. Obtida proposta que atenda às exigências do edital e verificada a habilitação do licitante, o Pregoeiro negociará com o licitante para que o mesmo reduza seu preço ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, tendo como objetivo a formação do cadastro de reserva, na forma do artigo 11, §1º do Decreto Municipal n.º 015/2019.
- 3.3.5. Finalizados os procedimentos acima, o Pregoeiro adjudicará o objeto licitado ao licitante vencedor.
- 3.4. A licitante vencedora deverá manter todas as condições de habilitação para a assinatura da Ata, bem como durante o período de sua vigência.
- 3.5. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação no Diário Oficial.
- 3.6. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Pitimbu e o Fundo Municipal de Saúde a firmar as contratações que deles poderão advir.
- 3.7. A Prefeitura órgão gerenciado da ATA-RP acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados e nas mesmas condições, para fins de controle e fixação do valor máximo a ser pago pela Administração.
- 3.8. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Prefeitura convocará o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
- 3.9. A ordem de classificação das licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 3.10. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da entrega dos produtos.
- 3.11. Ocorrendo a situação acima descrita, a Prefeitura poderá, ainda, convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 3.12. Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

3.13. O licitante vencedor somente será liberado, sem penalidade, do compromisso assumido na Ata de Registro de Preços quando:

3.13.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.13.2 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso.

3.14. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela **ATA** de **REGISTRO** de **PREÇOS**, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

4. DO REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS

4.1. Os preços registrados permanecerão fixos e irreeajustáveis pelo período de 12 (doze) meses.

4.2. A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico- financeiro, a ser feita, preferencialmente, através de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricante ou outros que demonstrem indiscutivelmente a elevação do custo do objeto.

4.3. Para a concessão desta revisão, a empresa deverá comunicar a Prefeitura Municipal de PITIMBU a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado, anexando os documentos comprobatórios da majoração.

4.4. Durante o período de análise do pedido, a empresa deverá executar o contrato pelo preço registrado, mesmo que a revisão seja posteriormente julgada procedente.

4.5. A pedido do fornecedor.

5. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

5.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

- 5.1.2. Não assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Prefeitura, sem justificativa aceitável;
- 5.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 5.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 ou no artigo 7º da Lei nº 10.520/02;
- 5.2. Poderá ainda ser cancelado o registro de preços na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 5.2.1. Por razão de interesse público; ou
- 5.2.2. A pedido do fornecedor.
- 5.3. Em qualquer caso, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o cancelamento ocorrerá mediante determinação da Prefeitura Municipal de PITIMBU/PB.

6. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

6.1 Prazos, condições e local da entrega serão disciplinados pelo Termo de Referência.

7 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- 7.1 - A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do objeto:
- a) Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- b) Multa, observados os seguintes limites:
- b.1) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos produtos não entregues.
- b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, constantes do instrumento contratual, ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- b.3) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato e não discriminado nas alíneas anteriores, sobre o valor contratado, contada da comunicação da Contratante (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência.
- c) Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e suspensão por até 05 (cinco) anos no Cadastro de Fornecedores do Município.
- d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após, decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração da penalidade.

7.2 – O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à Contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

7.3 - As sanções previstas nas cláusulas "a)" a "c)" poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

7.4 - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

a) A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

7.5 - A inexecução parcial ou total do contratado, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

7.6 - As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

7.7 - As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

7.8 - Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que:

- a) Tenham, sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PITIMBU/PB, 13 de janeiro de 2025.

Adelma C. dos Passos
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

Adelma Cristovam dos Passos
Prefeita Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

JRT CONFECCOES Assinado de forma digital por
JRT CONFECCOES
LTDA:3726383100 LTDA:37263831000166
0166 Dados: 2025.01.14 13:52:57
-03'00'

JRT CONFECCÃO LTDA
CNPJ: 37.263.831/0001-66
SEBASTIÃO DA COSTA SILVA JUNIOR
RG nº 001.912.168
CPF nº 049.195.934-65



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0008/2025

Pregão Eletrônico n.º 003/2024

No dia 13 de janeiro de 2025, a Prefeitura Municipal de PITIMBU, situada Na Rua Padre José João, Nº 31 – Centro – Pitimbu/PB – CNPJ 08.916.785/0001-59, representada pela Sra. Prefeita Municipal Adelmá Cristovam dos Passos, portadora do CPF: 034.461.014-46; RG: 2.048.697 2ª via SSP-PB, Residente e Domiciliada na Rua Pesc. Antônio Gonçalves Evangelista, s/n, CP 58.324-000 – Centro, Pitimbu/PB, nos termos da nos termos da lei nº 14.133/2021, da lei complementar nº 123/2006, da lei nº 11.488/2007 e decreto municipal nº 103/24, alterações e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão eletrônico n.º 0015/2024, RESOLVE registrar o preço ofertado pelo Fornecedor Beneficiário **MSJ INDÚSTRIA DE CONFECCÕES LTDA**, com sede na AV. SEVERINO JOSINO GUERRA, S/N NA ALTURA DOKM 52 DA BR 101 NORTE, GALPÃO 02-PARATI – PAULISTA/PE. CEP; 53413195, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.034.176/0001-15, representado neste ato por: FELIPE RODRIGUES CAMBOIM, portador do RG nº 4.708.893 SSP/PE e do CPF nº 934.999.494-15, representante legal. Procurador, conforme quadro abaixo:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNID. | QUANT | UNID. | QUANT |
|------|--|-------|-------|-----------|--------------|
| 8 | CAMISA MANGA CURTA (ALUNO) - TAMANHO 08 ANOS Á EXG. Confeccionada em Tecido de Malha Trama, Composição Têxtil de mínima de 97,00% Poliéster e 3,00% de Elastano de acordo com a AATCC 20:2018 e AATCC 20a:2018, Gramatura de 192,4 g/m ² (CV=2,1%) de acordo com a ABNT NBR 10591:2008, Espessuras de Materiais Têxteis 0,56mm (CV=1,5%) de acordo com ABNT NBR 13371:2005, Densidade de Malhas: Colinas: 15 malhas/cm e Carreiras: 21 malhas/cm de acordo com a ABNT NBR 12060:1991, Título de Fios Extraídos de Tecido: 230 dtex (CV=2,4%) de acordo com a ABNT NBR 13216:1994, Ligamentos Fundamentais de Tecido de Malha de Trama: Curso Jérsei Plano, de acordo com a ABNT NBR 13460:1995 e ABNT NBR 13462:1995, Resistência à Perfuração (ponta tipo bola) 660,15 (CV=6,71%) de acordo com a ASTM D3787-07. As Camisas serão confeccionados na cor branca (conforme solicitação), gola básica feita em ribana de poliéster, nas costas a logo padrão da gestão centralizada, na parte da frente do lado esquerdo o brasão da Prefeitura Municipal de Pitimbu, abaixo do | UND | 3000 | R\$ 13,89 | RS 41.670,00 |



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

| | | | | |
|---|--|--|--|---------------------|
| brasão o nome Chefe de Cozinha, na cor branca, com gola em redonda personalizada de no mínimo 3cm de largura na cor verde, com detalhe de 0,5cm de largura na cor branco, mangas verde e centralizado o brasão do município, Personalizada em processo por sublimação nas cores oficiais (conforme layout). Na parte traseira interna da gola deve ser aplicado um viés do mesmo tecido do corpo da camiseta, costurado e rebatido em máquina reta. No meio da parte traseira interna da gola, a Gola personalizada trabalhada em linha de 100 % algodão, deverá ser costurada uma etiqueta em tecido tipo TNT, na cor branca, com os caracteres tipográficos dos indicativos na cor preta, devendo ser uniformes e informar a razão social, CNPJ, composição do tecido, símbolos de lavagem, tamanho e país de fabricação. A tolerância de variação na gramatura poderá ser de até 5%; e nas medidas de até 1,0 cm. A linha utilizada para a confecção é 100% poliéster nº 120. Todas as peças deverão ser embaladas separadamente em sacos plásticos transparentes, a peça deverá está isenta de qualquer defeito que comprometa a sua apresentação | | | | |
| VALOR TOTAL | | | | RS 41.670,00 |

Adjudicação do Objeto:

Será por preço unitário

Da validade de Ata de Registro de Preço:

A ata de registro de preço terá validade de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial.

1. DO PRAZO E DOTAÇÃO

1.1 O prazo início do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, considerado a partir da emissão da ordem de fornecimento. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta do orçamento vigente Recursos Próprios do Município.

2. DO PAGAMENTO

2.1 O pagamento será efetuado parceladamente em até 30 dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Prefeitura Municipal de Pitimbu/PB.

2.2 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável em especial a IN/RFB n.º 1234/2012, alterada pela IN/RFB n.º 2145/2023 e alterações posteriores.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

2.2.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, ressalvado o caso previsto no art. 17, XII da Lei Complementar n.º 123/2006. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

2.3 O pagamento será feito mediante depósito ou transferência bancária em conta da contratada.

2.4 O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

2.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

2.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times P$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx/100)}{365}$$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

3. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

3.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante vencedor será convocado para, no prazo de 05 dias úteis, assinar a Ata de Registro de Preços, que, após, cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso entre as partes.

3.1.1. Deverá ser incluído para formação de cadastro de reserva, na respectiva Ata o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, na forma do disposto no artigo 11, §1º do Decreto Municipal n.º 015/2019, respeitando-se, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na Ata.

3.1.2. O registro a que se refere à condição 3.1.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto Municipal n.º 015/2019.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

- 3.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de PITIMBU/PB.
- 3.3. Caso o licitante não assine a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido, bem assim, não mantenha as condições de habilitação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, a Prefeitura declarará sem efeito os atos de classificação final, adjudicação e homologação e convocará licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- 3.3.1. Os autos do processo licitatório serão encaminhados ao Pregoeiro para que providencie a convocação, através de aviso no Diário Oficial, dos demais licitantes classificados para sessão de reabertura do certame.
- 3.3.2. Iniciada a reunião, o Pregoeiro negociará a redução do preço com o licitante e, em seguida, procederá conforme o disposto no edital.
- 3.3.3. Caso não obtenha sucesso na negociação com o segundo colocado, o Pregoeiro negociará com o licitante subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda as condições do edital.
- 3.3.4. Obtida proposta que atenda às exigências do edital e verificada a habilitação do licitante, o Pregoeiro negociará com o licitante para que o mesmo reduza seu preço ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, tendo como objetivo a formação do cadastro de reserva, na forma do artigo 11, §1º do Decreto Municipal n.º 015/2019.
- 3.3.5. Finalizados os procedimentos acima, o Pregoeiro adjudicará o objeto licitado ao licitante vencedor.
- 3.4. A licitante vencedora deverá manter todas as condições de habilitação para a assinatura da Ata, bem como durante o período de sua vigência.
- 3.5. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação no Diário Oficial.
- 3.6. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Pitimbu e o Fundo Municipal de Saúde a firmar as contratações que deles poderão advir.
- 3.7 A Prefeitura órgão gerenciado da ATA-RP acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados e nas mesmas condições, para fins de controle e fixação do valor máximo a ser pago pela Administração.
- 3.8. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Prefeitura convocará o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
- 3.9. A ordem de classificação das licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 3.10. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da entrega dos produtos.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

3.11. Ocorrendo a situação acima descrita, a Prefeitura poderá, ainda, convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

3.12. Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.13. O licitante vencedor somente será liberado, sem penalidade, do compromisso assumido na Ata de Registro de Preços quando:

3.13.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.13.2 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso.

3.14. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela **ATA de REGISTRO de PREÇOS**, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

4. DO REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS

4.1. Os preços registrados permanecerão fixos e irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses.

4.2. A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro, a ser feita, preferencialmente, através de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricante ou outros que demonstrem indiscutivelmente a elevação do custo do objeto.

4.3. Para a concessão desta revisão, a empresa deverá comunicar a Prefeitura Municipal de PITIMBU a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado, anexando os documentos comprobatórios da majoração.

4.4. Durante o período de análise do pedido, a empresa deverá executar o contrato pelo preço registrado, mesmo que a revisão seja posteriormente julgada procedente.

4.5. A pedido do fornecedor.

5. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

- 5.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 5.1.2. Não assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Prefeitura, sem justificativa aceitável;
- 5.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 5.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 ou no artigo 7º da Lei nº 10.520/02;
- 5.2. Poderá ainda ser cancelado o registro de preços na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 5.2.1. Por razão de interesse público; ou
- 5.2.2. A pedido do fornecedor.
- 5.3. Em qualquer caso, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o cancelamento ocorrerá mediante determinação da Prefeitura Municipal de PITIMBU/PB.

6. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

- 6.1 Prazos, condições e local da entrega serão disciplinados pelo Termo de Referência.

7 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMTO

- 7.1 - A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do objeto:
- a) Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- b) Multa, observados os seguintes limites:
- b.1) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos produtos não entregues.
- b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, constantes do instrumento contratual, ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- b.3) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato e não discriminado nas alíneas anteriores, sobre o valor contratado, contada da comunicação da Contratante (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência.
- c) Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e suspensão por até 05 (cinco) anos no Cadastro de Fornecedores do Município.
- d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após, decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração da penalidade.

7.2 – O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à Contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

7.3 - As sanções previstas nas cláusulas “a)” a “c)” poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

7.4 - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

a) A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

7.5 - A inexecução parcial ou total do contratado, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

7.6 - As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

7.7 - As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

7.8 - Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que:

- a) Tenham, sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PITIMBU/PB, 13 de janeiro de 2025.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

Adelma Cristovam dos Passos
Prefeita Municipal



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

MSJ INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA

CNPJ: 04.034.176/0001-15
FELIPE RODRIGUES CAMBOIM
RG nº 4.708.893 SSP/PE
CPF nº 934.999.494-15

MJS
INDUSTRIA DE
CONFECOES
LTDA:0403417
6000115

Assinado de forma
digital por MJS
INDUSTRIA DE
CONFECOES
LTDA:04034176000
115
Dados: 2025.01.15
08:44:24 -03'00'